

PROJETO DE LEI n.º 34/2023

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro - SP, o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e Lazer vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, ficando autorizado o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), às Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas situadas no município de Socorro que apoiarem financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O incentivo de que trata esse artigo limita-se ao máximo 5% (cinco por cento) do valor total do ISS e/ou IPTU.

§2º Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

§3º O desconto e valores projeto do ISS e/ou IPTU das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, promover e consolidar o esporte e o lazer como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como promoção à saúde e do lazer, se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com deficiência;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública e privada desde que se tratando de entidades sem fins lucrativos, existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Socorro no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art.5º- Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Socorro, nos seguintes aspectos:

a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte e lazer entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência;

d) Especialização, nas áreas de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes e lazer.

II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, prevenção e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Art. 6º - Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que o Departamento Municipal de Esporte e Lazer possa contemplar os projetos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Art. 7º- O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.8º- A pessoa física ou jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 9º- Fica vedada, também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau entre o Colaborador

(doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 10- A divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Socorro SP.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 28 de abril de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Esta propositura tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei, propor ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para poder custear despesas de transporte de atletas que venham participar de campeonatos em outros municípios, estados e países, além de eventos, campeonatos, torneios realizados pelo município, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

O Projeto prevê dentre outras coisas inclusive benefícios fiscais para pessoas Físicas e Jurídicas que fomentar a prática do esporte, com deduções no IPTU e ISSQN. A ideia é incentivar a criação de projetos e escolinhas, o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a realização de competições em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município a nível de Região, Estado e País.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável. Visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando o potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de diferentes tipos de esportes em nosso município.